

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – ENERGIMP S.A. E SUBSIDIÁRIAS

Estes Termos e Condições Gerais de Compra ("Instrumento") estabelecem as diretrizes e obrigações aplicáveis a todas as aquisições de bens e contratações de serviços realizadas pela **ENERGIMP S.A.** ou por qualquer uma de suas empresas subsidiárias e coligadas (doravante denominadas "COMPRADORA"), junto ao fornecedor identificado no Pedido de Compra (doravante "FORNECEDOR"). O fornecimento e o aceite do Pedido de Compras estarão vinculados aos Termos e Condições abaixo estabelecidos:

1. OBJETO E ESCOPO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Instrumento regula o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços detalhados no Pedido de Compra, o qual deve ser executado em estrita conformidade com as descrições, especificações técnicas e condições aqui estabelecidas.

1.2. A COMPRADORA reserva-se o direito de solicitar modificações no Pedido de Compra, incluindo alterações em quantidades, tipos, qualidade ou prazos, mediante negociação prévia entre as Partes.

1.3. O FORNECEDOR declara ser o único responsável pelo cumprimento integral de todas as normas técnicas vigentes (ABNT, CREA), portarias e regulamentos aplicáveis, garantindo que o objeto fornecido seja adequado às condições do local de aplicação, assim como a prestação dos serviços atenda a todas as normativas aplicáveis.

1.4. Os custos de embalagem, acondicionamento e armazenamento são de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, não sendo aceitos repasses de custos adicionais a esse título.

1.5 Havendo contrato específico celebrado entre as Partes, aquele prevalecerá sobre estes Termos e Condições Gerais de Compra.

2. POLÍTICA DE PREÇO E FATURAMENTO

2.1. Os preços estabelecidos no Pedido de Compra são fixos e irrevogáveis, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, seguros e encargos trabalhistas ou previdenciários.

2.1.1 O pagamento será realizado no prazo previsto no Pedido de Compra, contado do recebimento da nota fiscal válida, desde que o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços tenham sido devidamente aprovados pela COMPRADORA.

2.1.2 A existência de erro fiscal, divergência entre a nota fiscal e o Pedido de Compra, ausência de documentos obrigatórios, pendência de aprovação técnica/comercial, não conformidade no fornecimento ou qualquer outra

inconsistência documental ou operacional suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a respectiva regularização pelo FORNECEDOR.

2.2. O faturamento somente poderá ser iniciado após a aprovação formal do evento de pagamento pela COMPRADORA. Documentos enviados sem prévia autorização serão desconsiderados.

2.3. A COMPRADORA poderá descontar ou reter valores devidos ao FORNECEDOR para compensar débitos, penalidades, multas ou indenizações decorrentes deste ou de outros instrumentos celebrados entre as Partes.

2.4. É expressamente vedada a emissão de duplicatas ou cessão de títulos de crédito a terceiros (factoring/securitização) sem o consentimento prévio e por escrito da COMPRADORA.

2.5 Caso haja mora nos pagamentos causados exclusivamente pela COMPRADORA esta efetuará o pagamento acrescidos de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária calculadas pela variação do IGPM, ambos pro rata, ficando vedado desde já, a aplicação de multas de qualquer natureza.

2.6 O preço inclui todos os custos gerais, diretos, indiretos, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, mão de obra e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.

2.7 A COMPRADORA terá a prerrogativa de promover o desconto e ou retenção de quaisquer valores que lhe sejam devidos pelo FORNECEDOR, decorrentes da Ordem de Compra ou de qualquer outro instrumento celebrado entre as Partes, para compensar eventuais débitos, penalidades, ressarcimentos, multas ou indenizações, estejam ou não previstas neste Instrumento ou que surjam em decorrência da execução do presente Instrumento. Caso não haja valores devidos ao FORNECEDOR ou caso o valor devido ultrapasse o saldo do preço da Ordem de Compra o FORNECEDOR deverá promover o pagamento da penalidade no prazo de 5 dias contados da apresentação da nota de débito correspondente pela COMPRADORA.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O FORNECEDOR compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos de entrega/prestação de serviços. Em caso de não conformidade, defeito ou avaria, o FORNECEDOR deverá repor os itens no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificável e aprovado pela COMPRADORA, conforme a natureza do fornecimento, após a comunicação ou, no mesmo prazo, refazer os serviços executados em desacordo, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do Pedido de Compras.

3.2. A entrega e o aceite definitivo somente serão consolidados após a verificação de conformidade técnica e de qualidade pela COMPRADORA.

3.3. Os riscos e custos de transporte, incluindo seguros, correrão por conta da Parte responsável conforme as condições comerciais e o Incoterm definidos no Pedido de Compra, proposta aprovada ou contrato específico.

3.4. A COMPRADORA terá o direito de fiscalizar e inspecionar os bens durante o processo de fabricação, devendo o FORNECEDOR informar a data de testes finais com 20 (vinte) dias de antecedência.

4. RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES

4.1. O FORNECEDOR responderá integralmente por vícios ou defeitos (aparentes ou ocultos), obrigando-se à substituição ou reparo às suas custas durante e após o período de garantia.

4.2. O FORNECEDOR assume a responsabilidade exclusiva por qualquer perda ou dano causado à COMPRADORA ou a terceiros, incluindo danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes de falhas na execução do escopo.

5. PENALIDADES POR ATRASO E DESCUMPRIMENTO

5.1. O atraso na entrega sujeitará o FORNECEDOR às seguintes multas moratórias diárias não compensatórias:

-
- **Materiais:** 1,0% do Preço previsto no Pedido de Compras ao dia.
- **Prestação de Serviços:** 2% do Preço previsto no Pedido de Compras por semana de atraso.

5.2. O somatório das multas está limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Pedido de Compra. Atingido este limite, a COMPRADORA poderá rescindir o pedido por justa causa, incidindo multa rescisória não compensatória de 10% (dez por cento) do preço total do Pedido de Compras.

5.3. O descumprimento de qualquer cláusula sem penalidade específica ensejará multa de 1% (um por cento) do valor do pedido por ocorrência.

5.4 As multas previstas não possuem caráter compensatório e são cumulativas.

6. DECLARAÇÕES DO FORNECEDOR E DAS PARTES

6.1 O FORNECEDOR declara e assegura que:

- a) Está devidamente constituído e organizado de acordo com as leis aplicáveis e está autorizada a realizar as atividades objeto da Ordem de Compra;
- b) Será o único responsável pela conformidade, segurança, desempenho e qualidade dos fornecimentos objeto da Ordem de Compra;
- c) Tem conhecimento e estudou todos os requisitos, normas, decretos,

leis e demais regulamentos técnicos e regulamentares vigentes sobre qualquer das atividades relacionadas com o cumprimento da Ordem de Compra, e que as cumprirá durante a execução das atividades previstas na mesma.

- d) não violou e compromete-se a não violar a LGPD e demais legislações que versem sobre o tema;
- e) seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais;
- f) teve conhecimento e concorda com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da COMPRADORA e realizará as operações de tratamento de Dados Pessoais apenas e tão somente nos limites da lei e da relação firmada neste Instrumento e na Ordem de Compra, se abstendo do tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e e/ou indireta, ativa e/ou passiva;
- g) adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para atender à LGPD e a proteção dos Dados Pessoais, principalmente para evitar acessos não autorizados e a utilização dos dados para finalidades diversas e inadequadas.

6.2 As Partes declaram, para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que atendem integralmente e sem reservas ao texto da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), tendo plena ciência de que estão proibidas de praticar qualquer conduta contrária ao que determina a referida lei, que possa dar margem ou ser entendida como medida de favorecimento pessoal a agentes da administração pública em geral, bem como das demais condutas tipificadas no artigo 5º da referida lei.

6.3 As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas e não se envolverão, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção.

6.4 As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

6.5 As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram (nem oferecerão), prometeram (nem prometerão), pagaram (nem pagarão) ou autorizaram (nem autorizarão) o pagamento em dinheiro ou em qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada. As Partes assumem sem qualquer ressalva a obrigação de dar integral cumprimento ao texto da Lei Anticorrupção e fazer com que todos os seus funcionários, colaboradores, subcontratados e fornecedores cumpram o dispositivo.

6.6 As PARTES observarão o princípio da boa-fé e os demais princípios regentes e dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) para as operações de tratamento de dados.

6.7 O FORNECEDOR declara e garante, em relação a todos os atos de representação da COMPRADORA e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da Ordem de Compra, que:

- i) não violou e compromete-se a não violar a LGPD e demais legislações que versem sobre o tema;
- ii) seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais;
- iii) teve conhecimento e concorda com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da COMPRADORA e realizará as operações de tratamento de Dados Pessoais apenas e tão somente nos limites da lei e da relação firmada neste Instrumento e na Ordem de Compra, se abstendo do tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e e/ou indireta, ativa e/ou passiva;
- iv) adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para atender à LGPD e a proteção dos Dados Pessoais, principalmente para evitar acessos não autorizados e a utilização dos dados para finalidades diversas e inadequadas.

6.8 O tratamento de Dados Pessoais compartilhados pela COMPRADORA com o FORNECEDOR somente poderá ser realizado para as finalidades necessárias à execução do objeto da Ordem de Compra, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja autorização ou consentimento expresso do Controlador de Dados (COMPRADORA) para tanto, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação.

6.9 O FORNECEDOR deve garantir, respeitados os prazos legais, o atendimento à solicitação do Titular dos Dados, quais sejam: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial

e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; (vi) a eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD; (vii) a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; (viii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e (ix) a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

6.10 O FORNECEDOR será responsável por todas as multas e sanções impostas à COMPRADORA derivadas diretamente do descumprimento da violação ou descumprimento das Leis de Proteção de Dados e das regras de proteção de Dados Pessoais ora previstas pelo FORNECEDOR.

7. GARANTIA TÉCNICA

7.1. O FORNECEDOR garante a conformidade dos bens com as melhores práticas de engenharia e leis vigentes. Caso mais de 5% (cinco por cento) do lote apresente o mesmo defeito, o FORNECEDOR deverá substituir a totalidade das unidades fornecidas sem custos, bem como, na mesma hipótese, refazer os serviços prestados de forma insatisfatória.

7.2. O prazo de garantia é o estipulado no Pedido de Compra, renovando-se automaticamente, por igual período, após a realização da substituição dos produtos e ou refazimento dos serviços.

7.3 A Garantia Técnica considera que o fornecimento dos bens pelo FORNECEDOR estará em conformidade com todas as leis, normas técnicas, permissões, determinações das autoridades competentes, e melhores práticas de engenharia aplicáveis, respondendo integralmente o FORNECEDOR por qualquer defeito, erro, falha, omissão e inadequações das obras, equipamentos e instalações deles resultantes, na forma deste Instrumento e da legislação aplicável.

7.4 O FORNECEDOR, imediatamente após comunicação apresentada pela COMPRADORA, deverá tomar todas as medidas necessárias para corrigir qualquer violação das garantias acima, de uma forma satisfatória. Na hipótese de, a critério da COMPRADORA, o FORNECEDOR demonstrar ser incapaz ou se recusar a reparar ou substituir quaisquer das Peças, a COMPRADORA poderá, às custas do FORNECEDOR, contratar terceiro para que promova o reparo/substituição, às custas do FORNECEDOR, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes da incapacidade ou recusa na promoção do reparo/substituição e aplicação das multas previstas neste Instrumento.

7.5 O FORNECEDOR será o único responsável pelos custos e despesas relativos à prestação da garantia técnica, vícios de fabricação e vícios ocultos, respondendo por todas as perdas e danos causados à COMPRADORA, inclusive no caso de eventual inércia ou demora na prestação dos serviços de garantia.

7.6 A garantia técnica das Peças poderá ser transferida aos Clientes da COMPRADORA, sem prévio consentimento do FORNECEDOR, que desde logo se obriga a cumprir com todos os termos e condições estabelecidos neste Item.

8. RESCISÃO

8.1 A Ordem de Compra será rescindida na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Na ocorrência de evento resultante de dolo, culpa ou negligência do FORNECEDOR, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e condições estabelecidas neste Instrumento ou nas instruções a ser apresentadas pela COMPRADORA, não adimplida pelo FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias corridos após notificação específica neste sentido.
- b) A exclusivo critério da COMPRADORA, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias corridos na entrega pelo FORNECEDOR.
- c) Em caso de falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer das Partes;
- d) A exclusivo critério da COMPRADORA, mediante prévia notificação com 10 (dez) dias de antecedência, hipótese em que serão pagos exclusivamente os valores correspondentes à parcela do fornecimento e ou prestação de serviços já executado e aprovado;
- e) Caso qualquer declaração prestada pelo FORNECEDOR seja, ou venha a se tornar, inverídica.

8.2 As causas contidas no item “8.1” são meramente enunciativas, devendo compreender-se nelas qualquer outra situação que constitua descumprimento reiterado do FORNECEDOR ou a redução notória, a juízo da COMPRADORA, de sua capacidade técnica ou econômica – financeira para concluir o fornecimento contratado.

8.3 Ocorrida a Resolução da Ordem de Compra em razão das hipóteses previstas neste item, exceto alínea (d) acima, o FORNECEDOR pagará multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Preço, sem prejuízo de responder pelos danos diretos e indiretos que poderá sofrer a COMPRADORA.

9. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 As Partes, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Contrato, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que não sejam de domínio público, que vierem a ter acesso em decorrência deste Termo ou do Pedido de Compras, sendo-lhe vedadas à divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a

terceiros de tais informações, materiais, dados e/ou documentos, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra Parte.

9.2 Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de clientes, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Parte à outra de forma através de: (a) Gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores; (b) Verbal; (c) De outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com o dizer “CONFIDENCIAL” e/ou “SIGILOSO” ou quaisquer outras expressões similares.

9.3 Contudo, não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que: (a) Já sejam do conhecimento da Parte receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela Parte receptora; (b) Tenham sido obtidas de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte receptora; ou (c) Sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir de então caírem em domínio público sem culpa da Parte receptora.

9.4 Caso a Parte receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação e restringir a divulgação à parte da Informação Confidencial ao necessário para atender à requisição.

9.5 A obrigação de confidencialidade a que se refere à Cláusula 9.1 acima vincula as Partes durante a vigência deste Contrato e após o seu término, por um período de 5 (cinco) anos, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar, a critério da Parte inocente, a rescisão do presente Termo e cumulativamente da obrigação de indenizar as perdas e danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo.

9.6 As Partes se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato ora ajustado, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra Parte, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de lei ou ordem judicial.

9.7 A Parte à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas, entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem

diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Contrato, e que necessitam tomar conhecimento das mesmas, responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.

9.8 As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias.

9.9 Todos os documentos e direitos de propriedade intelectual gerados em virtude do fornecimento e ou prestação de serviços passarão a pertencer exclusivamente à COMPRADORA.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. É vedada a subcontratação ou cessão de direitos sem autorização prévia e por escrito da COMPRADORA.

10.2 O presente Instrumento representa o completo acordo entre a COMPRADORA e o FORNECEDOR, prevalece sobre e revogando qualquer ajuste e ou acordo anteriormente celebrado entre as partes, seja por escrito ou verbalmente, com exceção às contratações mediante Contratos específicos.

10.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do fiel cumprimento dos termos e condições do presente Instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer momento.

10.4 O FORNECEDOR deverá manter a COMPRADORA ileso de qualquer ação que possa vir a ser impetrada em face desta, que decorra ou tenha como fundamento o fornecimento ora contratado, sejam pelos funcionários do FORNECEDOR ou por terceiros, sendo que, quaisquer custos que a COMPRADORA venha a dispendar em sua defesa, sejam de natureza judicial ou não, deverão ser restituídos integralmente pelo FORNECEDOR para a COMPRADORA.

10.5 O FORNECEDOR, com o aceite da Ordem de Compra, anui de forma irrevogável e irretratável, com todas as Cláusulas e Condições previstas neste Instrumento, declarando tê-lo lido, compreendido e aceitado em todos os seus termos.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.